

**Art. 3º -** A Câmara tem sua sede própria.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

## CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

**Art. 4º -** A Câmara Municipal instalar-se-a no 1º dia de cada, Legislatura, às 9.00 horas, em Sessão Solene independente de número. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos Diplomas e das Declarações de Bens.

§ 1º - Os Vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados, após a leitura do compromisso pelo Presidente nos seguintes termos: "Prometo manter fielmente cumprir e fazer cumprir, respeitar a Lei Orgânica do Município e todas as Leis que regem o País, o Estado e o Município de Senador La Roque, e promover, tanto quanto em mim couber, o bem público e a prosperidade do município". Os demais Vereadores presentes dirão de pé: "Assim Prometo".

**Art. 5º -** Imediatamente depois da posse, os Vereadores, reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 6º -** A Mesa compete as funções diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 7º -** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Senador La Roque, realizar-se-á até o dia 15 de dezembro, conforme estabelece a Lei Orgânica, Art. 7º

§ Único - A posse da Mesa Diretora eleita na sessão última do ano anterior será no dia 1º de janeiro do ano seguinte, às 9:00 horas.

**Art. 8º** - A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Art. 9º** - O mandato da Mesa será de dois anos (2), com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente conforme rege o Art. 24 da Lei Orgânica.

**Art. 10º** - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente pelo 1º ou 2º Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolhera entre seus pares o Secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

**Art. 11º** - As funções dos membros da Mesa Cessarão.

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte, observado o Art. 9º.

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais de extinção ou perda de mandato.

**Art. 12º** - Dos membros da Mesa em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 13º** - A eleição da Mesa, faz-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicações dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna a vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados exceto na renovação da Mesa, que tem data estabelecida.

**Art. 14º** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biénio do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-a à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, ficando na presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, observando o disposto no Art.5º e seu parágrafo.

**Art 15º** - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinado;
- III - proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 16º** - Compete a Mesa, dentre outras atribuições:

- I - enviar ao Prefeito até no dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- II - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III - propor projetos de leis, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara,

IV - devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;

VI - proceder a redação final das resoluções, modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara.

### CAPÍTULO III

**Art. 17º** - O Presidente e o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete privativamente ao Presidente da Câmara.

I- Representar a Câmara em juízo ou fora dele

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

III - Interpretar e cumprir o regimento interno;

IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos em Lei;

VII - requisitar a conta de dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo executivo, as suas despesas orçamentárias;